COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 182, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 114, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, o "Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino".
PROPONENTE(S): Vereadora Professora Beth Leal / Republicanos
RELATOR: Vereador Josué / MDB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 13/12/24 às 16:16
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de Novembro. Ainda, o Art. 1º, parágrafo único da proposição apresenta os objetivos da instituição do Dia do Empreendedorismo Feminino. Afirma a Justificativa:

> " O Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino tem como objetivo destacar e valorizar as mulheres como protagonistas no mundo dos negócios. Além de reconhecer o trabalho das empreendedoras, a iniciativa busca inspirar outras mulheres a investirem em seus sonhos e acreditarem em seu potencial empreendedor. As empreendedoras ainda representam uma minoria. De acordo com a pesquisa Empreendedorismo Feminino 2022, realizada pelo Sebrae com dados do IBGE, existem 10,3 milhões de mulheres entre os proprietários de empresas no Brasil, correspondendo a 34% do total. Este é o maior número registrado desde o início da pesquisa, em 2016. A presença feminina gera impactos significativos para os negócios e na economia, apesar dos inúmeros desafios enfrentados. Os desafios enfrentados pelas empreendedoras são diversos. Entre eles, destacam-se a influência da maternidade na decisão de empreender, a sobrecarga de responsabilidades, a desigualdade de gênero, os cuidados com a família e o acúmulo de tarefas domésticas. Esses obstáculos não apenas dificultam o crescimento das empresas lideradas por mulheres, mas também limitam o potencial empreendedor de muitas outras que desejam iniciar seus próprios negócios. Neste contexto, inserir o Dia

Municipal do Empreendedorismo Feminino no calendário oficial do município é uma forma de fomentar e reconhecer a participação das mulheres. Comemorar essa data no dia 19 de novembro, alinhando-se ao Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino instituído pela Organização das Nações Unidas em 2014, reforça a importância de promover políticas públicas e ações que apoiem e incentivem o empreendedorismo feminino, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária. Além disso, essa celebração local pode servir como um catalisador para a criação de redes de apoio e mentorias para empreendedoras, promovendo eventos, workshops e palestras que facilitem a troca de experiências e o fortalecimento de negócios liderados por mulheres. Com isso, o município não apenas reconhece a importância das empreendedoras, mas também cria um ambiente mais favorável para o desenvolvimento e sucesso dos negócios femininos. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consiste em uma autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, e o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular um período específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 114/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Josué de Souza
Vereador / MDB

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 114/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 12 de Dezembro de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS